



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 137/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 172/2022 (Mens. 57/2022)

Altera as Leis ns. 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), 4.732, de 21 de dezembro de 2011 (Estrutura Administrativa e de Cargos do DAEV), 5.802, de 14 de março de 2019 (Estrutura Administrativa e de Cargos do VALIPREV), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera as Lei ns. 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), 4.732, de 21 de dezembro de 2011 (Estrutura Administrativa e de Cargos do DAEV), Lei 5.802, de 14 de março de 2019 (Estrutura Administrativa e de Cargos do VALIPREV).

**Art. 2º** Os anexos III e X da Lei nº 6.206, de 2021, passam a vigorar com as seguintes modificações:

#### **“ANEXO III – CARGOS EFETIVO** **I – GABINETE DO PREFEITO - GP**

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
Agente Administrativo I	34	43
Agente Administrativo II	240	48
(...)		

(...)

#### **ANEXO X – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ** **I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC)**

ITEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
(...)				
I.3	01	<b>Procurador Geral do Município</b> (exigência: bacharel em direito com registro ativo na OAB/SP, quando se	CC-1	(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

		tratar de Procurador dos quadros efetivos do Município ter 5 (cinco) anos de atividade jurídica na administração pública e preenchimento dos requisitos do artigo 72 da presente Lei). A indicação que não seja do quadro de Procuradores exigirá 5 (cinco) anos de atividade jurídica na administração pública, não poderá ter condenações transitadas em julgado de qualquer natureza promovidas pelo Poder Público e preencher os requisitos do artigo 72 da presente Lei.		
--	--	---	--	--

### II – FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

a) com fundamento no art. 65 desta Lei c/c inciso I do art. 279 da Lei nº 2.018/86.

ITEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
(...)				
II.2	01	<b>Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos</b> (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público do quadro de procuradores do Município de Valinhos, contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício e preenchimento dos requisitos do artigo 72 da presente Lei)	FG-3	(...)
II.3	01	<b>Coordenador de Contencioso Geral</b> (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público do quadro de procuradores do Município de Valinhos, contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício e preenchimento dos requisitos do artigo 72 da presente Lei)	FG-3	(...)
(...)				
II.5	01	<b>Coordenador de Execução Fiscal</b> (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público do quadro de procuradores do Município de Valinhos, contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício e preenchimento dos requisitos do artigo 72 da presente Lei)	FG-3	(...)

(...)

**Art. 3º** O art. 68 da Lei nº 6.206, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

“**Art. 68.** As horas trabalhadas em regime de serviços extraordinários pelos servidores designados para função gratificada, em decorrência da convocação para atendimento de necessidades temporárias no serviço público serão obrigatoriamente compensadas em descanso, na forma e ocasião determinadas expressamente pelo titular do órgão de lotação”.

**Art. 4º** O anexo II da Lei nº 4.732, de 2011 (Estrutura Administrativa e de Cargos do DAEV) passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### I – PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
Agente Administrativo I	20	43
Agente Administrativo II	30	48
(...)”		

**Art. 5º** O valor da referência 02 do anexo V da Lei 5.802, de 2019 (Estrutura Administrativa e de Cargos do VALIPREV) é alterado para R\$ 2.827,84 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 04 de outubro de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com emenda nº 01 e subemenda nº 02.